



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA SEFAZ Nº 11, DE 7 DE JULHO DE 2026

Estabelece o cronograma de faseamento para migração obrigatória de contribuintes ao Ambiente Nacional de Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), nos termos do Decreto Municipal nº 5.634, de 8 de abril de 2026, e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Fazenda **de Lauro de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que determina aos Municípios a obrigatoriedade de autorizar seus contribuintes a emitirem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no ambiente nacional;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 5.634, de 8 de abril de 2026, que estabelece o cronograma de migração para a NFS-e no Padrão Nacional (NFS-e Nacional) no âmbito do Município de Lauro de Freitas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um cronograma de faseamento que considere as diferentes características operacionais e complexidades técnicas dos contribuintes, permitindo uma transição ordenada e segura para o ambiente nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o cronograma final de faseamento obrigatório para migração ao Ambiente Nacional de Emissão da NFS-e, conforme especificado nesta Portaria, devendo todos os contribuintes observar rigorosamente as datas estabelecidas para cada fase.

Art. 2º As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até a data prevista no cronograma, conforme as especificações técnicas disponibilizadas no Portal Nacional, acessíveis em <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>.

Art. 3º Ficam obrigadas a realizar a migração para o Ambiente Nacional de Emissão da NFS-e, a partir de **01 de agosto de 2026**, as seguintes categorias de contribuintes:

- I – Empresas constituídas sob a forma de Sociedade Anônima (S.A.);
- II – Empresas constituídas sob a forma de Sociedade Limitada (Ltda.) **não optantes do Simples Nacional**;
- III – Empresas constituídas sob a forma de Sociedade em Comandita Simples (S.C.S.) **não optantes do Simples Nacional**;
- IV – Empresas constituídas sob a forma de Sociedade em Comandita por Ações (S.C.A.) **não optantes do Simples Nacional**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V – Outras formas de constituição jurídica não enquadradas no regime de tributação do Simples Nacional;

VI – Empresas que, embora elegíveis para o Simples Nacional, optaram expressamente pelo regime de tributação normal.

VI- Pessoas jurídicas que, embora enquadráveis como optantes pelo Simples Nacional, tenham exercido opção pelo regime normal de tributação.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que promoverem sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município a partir de 1º de agosto de 2026 deverão, desde o início de suas atividades, emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) exclusivamente por meio do Ambiente Nacional de Emissão da NFS-e, vedada a utilização do emissor municipal.

Art. 4º A guia para pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) próprio e do ISS Retido sobre os serviços tomados e devidos no Município de Lauro de Freitas será disponibilizada no Portal (<https://nfse.laurodefreitas.ba.gov.br>).

Art. 5º Ficam obrigadas a realizar a migração para o Ambiente Nacional de Emissão da NFS-e, a partir de **01 de setembro de 2026**, as seguintes categorias de contribuintes:

I – Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes do Simples Nacional;

II – Profissionais Liberais (Pessoas Físicas) inscritos no Cadastro de Contribuintes da SEFAZ;

III – Cooperativas de Trabalho;

IV – Demais contribuintes não enquadrados nas fases anteriores.

Parágrafo único. A guia para pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) Retido sobre os serviços tomados e devidos no Município de Lauro de Freitas, será disponibilizada no Portal (<https://nfse.laurodefreitas.ba.gov.br>).

Art. 6º A partir das datas estabelecidas em cada fase, fica vedada a emissão de NFS-e no ambiente municipal. Todas as emissões deverão ser realizadas exclusivamente no Ambiente Nacional de Emissão da NFS-e, mediante acesso ao Portal Nacional através do endereço: <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>.

Art. 7º Os contribuintes que não realizarem a migração dentro do prazo previsto nesta Portaria ficarão impossibilitados de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas/BA, 7 de julho de 2026

Antônio Ricardo Góis Pereira
Secretário Municipal da Fazenda

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fatima de Souza Barbosa
Secretária – Chefe do Gabinete da Prefeitura